



Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Decisão

Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, declaro a inegixibilidade de chamamento público, na forma do art. 31 da lei 13019/2014, e AUTORIZO a continuação do procedimento do celebração de convênio TJMED, em regime de urgência eis que alcançando-se o termo ad quem do mesmo.

Publique-se
À DGLOG.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro